



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 838 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.969.-

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ãle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - De acõrdo com a planta anexa que faz parte do Plano Diretor do Município, denominada "II Sistema Viário" na escala 1:500 rubricada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam aprovados os seguintes melhoramentos no Sistema Viário Urbano do Município.

### I - ALARGAMENTOS:

a. para 20 (vinte) metros, as Ruas Coronel Diogo e A. Cunali, em tãda as suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as Ruas Coronel Carvalhais para a Rua Capitão Miguel Ferreira, e alargando-se para o alinhamento opõsto.

b. para 20 (vinte) metros as Avenidas da Saudade e Governador Pedro de Toledo e a Rua Visconde do Rio Branco em tãdas as suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre as mesmas desde a Praça Thomaz A. Whately para o Cemitério, e alargando-se para o alinhamento opõsto.

c. para 20 (vinte) metros a Avenida Brasil e seu prolongamento até a via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre desde a Rua Cap. Miguel Ferreira na direção de Cajurú, alargando-se para o alinhamento opõsto.

d. para 20 (vinte) metros a Rua Capitão Miguel Ferreira e Avenida São Paulo que se constituem em um único sistema, desde a Avenida da Saudade até a Via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as mesmas desde a Avenida da Saudade para o Aeropõrto.

e. para 26 (vinte e seis) metros a atual saída para Casa Branca, desde a Rua Padre Anchieta na Praça Giratória proposta na letra "C" do item II deste artigo, até o desvio da estrada em estudo pelo D.E.R..

f. para 20 (vinte) metros a Rua Riachuelo desde a Rua Padre Anchieta na Praça Giratória proposta na letra "C" do item II deste artigo, até a Rua José Bonifácio, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre a Rua desde a Rua Padre Anchieta para a Rua José Bonifácio, alargando-se para o alinhamento opõsto que integra com o da Via citada na letra acima.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

g. para 20 (vinte) metros a Rua Gabriel Pinheiro em tã da a sua extensão, conservando-se o alinhamento existente do lado direito / de quem percorre a via desde a Avenida José Vieira B. Nunior até a Rua Te nente José Ferraz, e alargando-se para o alinhamento opôsto.

h. para 20 (vinte) metros as Ruas Carmo Taliberti, Ca pitão José Joaquim e Major Albertin Nogueira, desde a Rua Coronel Diogo até a Praça Giratória proposta na letra "b" do item II dêste artigo, conservan do-se o alinhamento existente do lado de quem percorre estas Ruas desde a Rua Coronel Diogo na direção de Arceburgo, alargando-se do lado opôsto.

i. para 20 (vinte) metros a Rua Luiz Capriglione e saí da para São Benedito das Areias desde a Rua Eugenio O. Silva até cruzar com a via proposta na letra "a" do item II dêste artigo, conservando-se o ali nhamento existente do, lado direito de quem percorre a via desde a cidade / para São Benedito das Areias, e alargando-se para o lado opôsto.

j. para 20 (vinte) metros as Ruas Floriano Peixoto, / João Anzaloni Filho e Lina L. Pinheiro até sua intersecção com a via pro posta na letra "e" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento e xistente do lado de quem percorre as Ruas desde a Rua Coronel Diogo no sen tido de São José do Rio Pardo.

## II - ABERTURAS

a. de uma via com 30 (trinta) metros de largura ao lon do do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei Municipal nº 778 de 20 de março de 1.969, no sentido ante-horário, desde a Praça Giratória pro posta na letra abaixo até a estrada Mococa-Casa Branca, do lado interno do citado perímetro.

b. de uma Praça Giratória com 60 (sessenta) metros de raio na confluência da estrada para Arceburgo e o Perímetro de Aglomeração/ citado na letra acima para coordenar a situação nesse local.

c. de uma Praça Giratória com 75 (setenta e cinco) me tros de ráio e os ramais correspondentes para coordena a circulação das / ruas Gabriel Pinheiro, Riachuelo e estrada para Casa Branca.

d. de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Ribeirão do Meio, desde a desembocadura do Córrego da Barra Feita/ até a Via proposta na letra "a" deste item.

e. de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura / para estabelecer a ligação da Avenida citada na letra "d" acima com a Estra da para São José do Rio Pardo.

f. de uma Avenida de 30 (trinta) metros de largura ao lon o do Córrego da Barra Feita desde sua desembocadura no Ribeirão do Meio, até a altura da Rua Aureliano Duarte, onde defletindo a esquerda a 90º (noven ta graus) com um raio de 120 (cento e vinte) metros ao eixo, e com a mesma

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

g. de uma via com 30 (trinta) metros de largura ligando a intersecção da via proposta na letra "a" deste item e da Estrada de Casa Branca com a via ao longo do Ribeirão do Meio proposto na letra "d" deste item, seguindo um talvegue existente no terreno.

h. de uma ligação em curva com 20 (vinte) metros de largura para estabelecer a continuidade da Rua Riachuelo com a Rua Luiz Caprigliano.

i. de uma ligação com 20 (vinte) metros de largura entre a via citada na letra "h" anterior e a Avenida ao longo do Ribeirão do Meio, sobrepondo-se esta ligação à Rua Paulo Rigobello.

j. de uma avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei nº 778 de 29 de Março de 1.969, que partindo da Praça proposta na letra "b" deste item, no sentido horário, segue posteriormente ao longo do Córrego do Granito até sua desembocadura no Ribeirão do Meio.

k. de uma via com 20 (vinte) metros de largura em continuação à Rua A. Cunali, e sobrepondo-se ao caminho existente até atingir a estrada para Cajurú (continuação da Avenida Brasil).

Artigo 2º - A Avenida a que se refere a letra "a" do item II do artigo 1º desta lei, somente poderá ser cruzada por outras vias públicas em intervalos mínimos de 250 (duzentos e cinquenta) metros.


Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a introduzir pequenas alterações na locação das vias esquematicamente indicadas na planta anexa, se isso se tornar necessário após levantamentos topográficos ou qualquer trabalho técnico mais preciso a ser realizado por ocasião da elaboração dos projetos detalhados e definitivos para execução das referidas vias.

Artigo 4º - Os remanescentes dos imóveis expropriados quando a execução das vias, que se tornarem inconstruíveis ou inedificáveis serão também, expropriadas, destinando-se essas áreas à revenda ou composição de lotes vizinhos.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de Outubro de 1.969

  
- Francisco Coelho de Moraes -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 838 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.969.-

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal / de Mococa aprovou e ôle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - De acôrdo com a planta anexa que faz parte do Plano Diretor do Município, denominada "II Sistema Viário" na escala 1:5000, rubricada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam aprovados os seguintes melhoramentos no / Sistema Viário Urbano do Município.

## I - ALARGAMENTOS:

a. para 20 (vinte) metros, as Ruas Coronel Diogo e A. Canali, em tôda as suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as Ruas Coronel Carvalhaia para a Rua Capitão / Miguel Ferreira, e alargando-se para o alinhamento opôsto.

b. para 20 (vinte) metros as Avenidas da Saudade e Governador Pedro de Toledo e a Rua Visconde do Rio Branco em tôdas as suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre as mesmas desde a Praça Thomaz A. Whately para o Cemitério, e alargando-se para o alinhamento opôsto.

c. para 20 (vinte) metros a Avenida Brasil e seu prolongamento até a via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre desde a Rua Cap. Miguel Ferreira na direção de Cajurú, alargando-se para o alinhamento opôsto.

d. para 20 (vinte) metros a Rua Capitão Miguel Ferreira e Avenida São Paulo que se constituem em um único sistema, desde a Avenida da Saudade até a Via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as mesmas desde a Avenida da Saudade para o Aeroporto.

e. para 26 (vinte e seis) metros a atual saída para Casa Branca, desde a Rua Padre Anchieta na Praça Giratória proposta na letra / "C" do item II deste artigo, até o desvio da estrada em estudo pelo D.E.R..

f. para 20 (vinte) metros a Rua Riachuelo desde a Rua Padre Anchieta na Praça Giratória proposta na letra "C" do item II deste artigo, até a Rua José Bonifácio, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre a Rua desde a Rua Padre Anchieta para a Rua José Bonifácio, alargando-se para o alinhamento opôsto que integra com o da / Via citada na letra acima.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

g. para 20 (vinte) metros a Rua Gabriel Pinheiro em toda a sua extensão, conservando-se o alinhamento existente do lado direito / de quem percorre a via desde a Avenida José Vieira B. Núnior até a Rua Tenente José Ferraz, e alargando-se para o alinhamento oposto.

h. para 20 (vinte) metros as Ruas Carmo Taliberti, Capitão José Joaquim e Major Albertin Nogueira, desde a Rua Coronel Diogo até a Praça Giratória proposta na letra "b" do item II d'êste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado de quem percorre estas Ruas desde a Rua Coronel Diogo na direção de Arceburgo, alargando-se do lado oposto.

i. para 20 (vinte) metros a Rua Luiz Capriglione e saída para São Benedito das Areias desde a Rua Eugenio O. Silva até cruzar com a via proposta na letra "a" do item II d'êste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre a via desde a cidade / para São Benedito das Areias, e alargando-se para o lado oposto.

j. para 20 (vinte) metros as Ruas Floriano Peixoto, / João Anzaloni Filho e Lina L. Pinheiro até sua intersecção com a via proposta na letra "e" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado de quem percorre as Ruas desde a Rua Coronel Diogo no sentido de São José do Rio Pardo.

## II - ABERTURAS

a. de uma via com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei Municipal nº 778 de 20 de março de 1.969, no sentido ante-horário, desde a Praça Giratória proposta na letra abaixo até a estrada Mococa-Casa Branca, do lado interno do citado perímetro.

b. de uma Praça Giratória com 60 (sessenta) metros de raio na confluência da estrada para Arceburgo e o Perímetro de Aglomeração / citado na letra acima para coordenar a situação nesse local.

c. de uma Praça Giratória com 75 (setenta e cinco) metros de raio e os ramais correspondentes para coordenar a circulação das / ruas Gabriel Pinheiro, Riachuelo e estrada para Casa Branca.

d. de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Ribeirão do Meio, desde a desembocadura do Córrego da Barra Feita / até a Via proposta na letra "a" deste item.

e. de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura / para estabelecer a ligação da Avenida citada na letra "d" acima com a Estrada para São José do Rio Pardo.

f. de uma Avenida de 30 (trinta) metros de largura ao longo do Córrego da Barra Feita desde sua desembocadura no Ribeirão do Meio, até a altura da Rua Aureliano Duarte, onde defletindo a esquerda a 90º (noventa graus) com um raio de 120 (cento e vinte) metros ao eixo, e com a mesma / largura segue até atingir a Avenida Governador Pedro de Toledo na altura da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

g. de uma via com 30 (trinta) metros de largura ligando a intersecção da via proposta na letra "a" deste item e da Estrada de Casa Branca com a via ao longo do Ribeirão do Meio proposto na letra "d" deste item, seguindo um talvegue existente no terreno.

h. de uma ligação em curva com 20 (vinte) metros de largura para estabelecer a continuidade da Rua Riachuelo com a Rua Luiz Capriglione.

i. de uma ligação com 20 (vinte) metros de largura entre a via citada na letra "h" anterior e a Avenida ao longo do Ribeirão do Meio, sobrepondo-se esta ligação à Rua Paulo Rigobello.

j. de uma avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei nº 778 de 29 de Março de 1.969, que partindo da Praça proposta na letra "b" deste item, no sentido horário, segue posteriormente ao longo do Córrego do Granito até sua desembocadura no Ribeirão do Meio.

k. de uma via com 20 (vinte) metros de largura em continuação da Rua A. Cunali, e sobrepondo-se ao caminho existente até atingir a estrada para Cajuru (continuação da Avenida Brasil).

Artigo 2º - A Avenida a que se refere a letra "a" do item II do artigo 1º desta lei, somente poderá ser cruzada por outras vias públicas em intervalos mínimos de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

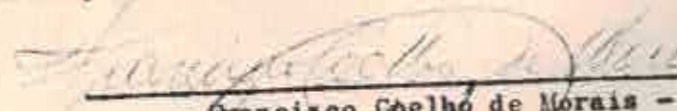
Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a introduzir pequenas alterações na locação das vias esquematicamente indicadas na planta anexa, se isso se tornar necessário após levantamentos topográficos ou qualquer trabalho técnico mais preciso a ser realizado por ocasião da elaboração dos projetos detalhados e definitivos para execução das referidas vias.

Artigo 4º - Os remanescentes dos imóveis expropriados quando a execução das vias, que se tornarem inconstruíveis ou inedificáveis serão também, expropriadas, destinando-se essas áreas à revenda ou composição de lotes vizinhos.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de Outubro de 1.969

  
- Francisco Coelho de Moraes -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 838 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.969.-

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal / de Mococa aprovou e ãle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - De acõrdo com a planta anexa que faz parte- do Plano Diretor do Município, denominada "II Sistema Viário" na escala 1:5000, rubricada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Prefeito, co- mo parte integrante desta lei, ficam aprovados os seguintes melhoramentos no / Sistema Viário Urbano do Município.

## I - ALARGAMENTOS:

a. para 20 (vinte) metros, as Ruas Coronel Diogo e A. Cunali, em tôda as suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as Ruas Coronel Carvalhais para a Rua Capitão / Miguel Ferreira, e alargando-se para o alinhamento opõsto.

b. para 20 (vinte) metros as Avenidas da Saudade e Ge- vernador Pedro de Toledo e a Rua Visconde do Rio Branco em tôdas as suas ex- tensões, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem per- corre as mesmas desde a Praça Thomaz A. Whately para o Cemitério, e alargan- do-se para o alinhamento opõsto.

c. para 20 (vinte) metros a Avenida Brasil e seu pro- longamento até a via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conser- vando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre desde a Rua Cap. Miguel Ferreira na direção de Cajurú, alargando-se para o alinhamen- to opõsto.

d. para 20 (vinte) metros a Rua Capitão Miguel Ferrei- ra e Avenida São Paulo que se constituem em um único sistema, desde a Aveni- da da Saudade até a Via proposta na letra "a" do item II desse artigo, con- servando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as mes- mas desde a Avenida da Saudade para o Aeropõrto.

e. para 20 (vinte e sis) metros a atual saída para Ca- sa Branca, desde a Rua Padre Anchieta na Praça Giratória proposta na letra / "C" do item II deste artigo, até o desvio da estrada em estudo pelo D.E.R..

f. para 20 (vinte) metros a Rua Riachuelo desde a Rua Padrex Anchieta na Praça Gira ória proposta na letra "C" do item II deste ar- tigo, até a Rua José Bonifácio, conservando-se o alinhamento existente do la- do esquerdo de quem percorre a Rua desde a Rua Padre Anchieta para a Rua Jo- sé Bonifácio, alargando-se para o alinhamento opõsto que integra com o da / Via citada na letra acima.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

g. para 20 (vinte) metros a Rua Gabriel Pinheiro em da a sua extensão, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre a via desde a Avenida José Vieira B. Nunior até a Rua Tenente José Ferraz, e alargando-se para o alinhamento opôsto.

h. para 20 (vinte) metros as Ruas Carmo Taliberti, Capitão José Joaquim e Major Albertin Nogueira, desde a Rua Coronel Diogo a a Praça Giratória proposta na letra "b" do item II d'êste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado de quem percorre estas Ruas desde Rua Coronel Diogo na direção de Arceburgo, alargando-se do lado opôsto.

i. para 20 (vinte) metros a Rua Luiz Capriglione e ad da para São Benedito das Areias desde a Rua Eugenio O. Silva até cruzar co a via proposta na letra "a" do item II d'êste artigo, conservando-se o ali nhamento existente do, lado direito de quem percorre a via desde a cidade para São Benedito das Areias, e alargando-se para o lado opôsto.

j. para 20 (vinte) metros as Ruas Floriano Peixoto, João Anzaloni Filho e Lina L. Pinheiro até sua intersecção com a via pro posta na letra "e" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento e xistente do lado de quem percorre as Ruas desde a Rua Coronel Diogo no sen tido de São José do Rio Pardo.

## II - ABERTURAS

a. de uma via com 30 (trinta) metros de largura ao lo do do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei Municipal nº 778 d 20 de março de 1.969, no sentido ante-horário, desde a Praça Giratória pro posta na letra abaixo até a estrada Mococa-Casa Branca, do lado interno d citado perímetro.

b. de uma Praça Giratória com 60 (sessenta) metros d raio na confluência da estrada para Arceburgo e o Perímetro de Aglomeração citado na letra acima para coordenar a situação nesse local.

c. de uma Praça Giratória com 75 (setenta e cinco) me tros de ráio e os ramais correspondentes para coordena a circulação das ruas Gabriel Pinheiro, Riachuelo e estrada para Casa Branca.

d. de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Ribeirão do Meio, desde a desembocadura do Córrego da Barra Feita, até a Via proposta na letra "a" deste item.

e. de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura para estabelecer a ligação da Avenida citada na letra "d" acima com a Estrada para São José do Rio Pardo.

f. de uma Avenida de 30 (trinta) metros de largura ao lon o do Córrego da Barra Feita desde sua desembocadura no Ribeirão do Meio até a altura da Rua Aureliano Duarte, onde defletindo a esquerda a 90º (noventa graus) com um raio de 120 (cento e vinte) metros ao eixo, e com a mesma largura segue até atingir a Avenida Governador Pedro de Toledo na altura d Praça

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

g. de uma via com 30 (trinta) metros de largura ligando a intersecção da via proposta na letra "a" deste item e da Estrada de Casa Branca com a via ao longo do Ribeirão do Meio proposto na letra "d" deste item, seguindo um talvegue existente no terreno.

h. de uma ligação em curva com 20 (vinte) metros de largura para estabelecer a continuidade da Rua Riachuelo com a Rua Luiz Capriglione.

i. de uma ligação com 20 (vinte) metros de largura entre a via citada na letra "h" anterior e a Avenida ao longo do Ribeirão do Meio, sobrepondo-se esta ligação à Rua Paulo Rigobello.

j. de uma avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei nº 778 de 29 de Março de 1.969, que partindo da Praça proposta na letra "b" deste item, no sentido do horário, segue posteriormente ao longo do Córrego do Granito até sua desembocadura no Ribeirão do Meio.

k. de uma via com 20 (vinte) metros de largura em continuação à Rua A. Cunali, e sobrepondo-se ao caminho existente até atingir a estrada para Cajuru (continuação da Avenida Brasil).

Artigo 2º - A Avenida a que se refere a letra "a" do item II do artigo 1º desta lei, somente poderá ser cruzada por outras vias públicas em intervalos mínimos de 250 (duzentos e cinquenta) metros.


Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a introduzir pequenas alterações na locação das vias esquematicamente indicadas na planta anexa, se isso se tornar necessário após levantamentos topográficos ou qualquer trabalho técnico mais preciso a ser realizado por ocasião da elaboração dos projetos detalhados e definitivos para execução das referidas vias.

Artigo 4º - Os remanescentes dos imóveis expropriados quando a execução das vias, que se tornarem inconstruíveis ou inedificáveis serão também, expropriadas, destinando-se essas áreas à revenda ou composição de lotes vizinhos.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de Outubro de 1.969.

  
- Francisco Coelho de Moraes -  
Prefeito Municipal

LEI 138 DE  
10/10/69

Artigo 1º - De acordo com a planta anexa que faz parte do Plano Diretor do Município, denominada "II Sistema Viário", na escala 1:5.000, rebrida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Prefeito, com parte integrante desta Lei, ficam aprovadas as seguintes melhoramentos no Sistema Viário Urbano do Município.

I - ALARGAMENTOS:

a. para 20 (vinte) metros, as Ruas Coronel Siegel e A. Council, em toda as suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as ruas desde a Rua Coronel Carvalhães para a Rua Capitão Miguel - Ferreira, e alargando-se para o alinhamento oposto.

b. para 20 (vinte) metros as Avenidas da Saudade e Governador Pedro de Toledo e a Rua Visconde do Rio Branco em todas suas extensões, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre as mesmas desde a Praça Whately para o Cemitério, e alargando-se para o alinhamento oposto.

c. para 20 (vinte) metros a Avenida Brasil e seu prolongamento até a via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem a percorre desde a Rua Cap. Miguel Ferreira na direção da Cajuru, alargando-se para o alinhamento oposto.

d. para 20 (vinte) metros a Rua Capitão Miguel Ferreira e a Avenida São Paulo quando constituam um único sistema, desde a Avenida da Saudade até a Via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente do lado direito de quem percorre as mesmas desde a Avenida da Saudade para o Aeroporto.

e. para 20 (vinte e seis) metros a atual saída para Cova Branca, desde a Rua Padre Anchieta na Praça Hierarquia proposta na letra "C" do item II deste artigo, até o desvio da estrada em sentido pelo DRE.

f. para 20 (vinte) metros a Rua Manoel desde a Rua Padre Anchieta na Praça Hierarquia proposta na letra "C" do item II deste artigo, até a Rua José Benifácio, conservando-se o alinhamento existente do lado esquerdo de quem percorre a Rua desde a Rua Padre Anchieta para a Rua José Benifácio, alargando-se para o alinhamento oposto que integra com a via citada na letra acima.

g - para 20 (vinte) metros as Ruas Gabriel Figueira em toda sua extensão, conservando-se o alinhamento existente de lado direito de quem percorrer a via desde a Avenida José Vieira de Almeida até a Rua Francisco José Ferraz, e alargando-se para o alinhamento oposto.

h - para 20 (vinte) metros as Ruas Carlos Tallberg, Capitão José Joaquim e Major Ambrósio Nogueira, desde a Rua Coronel Biogo até a Praça Giratória proposta na letra "b" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente de lado de quem percorrer antes desde a Rua Coronel Biogo na direção do Arco da Igreja, e alargando-se de lado oposto.

i - para 20 (vinte) metros as Ruas Luiz Capigliani e saída para São Benedito das Armas desde a Rua Eugênio G. Silva até cruzar com a via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente de lado direito de quem percorrer a via desde a cidade para São Benedito das Armas, e alargando-se para o lado oposto.

j - para 20 (vinte) metros as Ruas Flávia Palmito, João Amalco Filho e Lima L. Pinheiro até sua interseção com a via proposta na letra "a" do item II deste artigo, conservando-se o alinhamento existente de lado de quem percorrer desde a Rua Coronel Biogo na saída de São José do Rio Preto.

#### II - ANHEMUNIM

a - de uma via com 20 (trinta) metros de largura ao longo do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na Lei Municipal nº 778 de 28 de Março de 1960, no sentido sul-nordeste, desde a Praça Giratória proposta na letra acima até a estrada Macaia-Casa Branca, do lado interno do citado perímetro.

b - de uma Praça Giratória com 20 (sessenta) metros de raio no cruzamento da estrada para Arco da Igreja e o Perímetro de Aglomeração citada na letra acima para coordenar a circulação nesse local.

c - de uma Praça Giratória com 75 (setenta e cinco) metros de raio e os ramais correspondentes para coordenar a circulação das ruas Gabriel P. de Sá, Machado e Estrada para Casa Branca.

d - de uma Avenida com 20 (trinta) metros de largura ao longo do Ribeirão de Meio, desde a desembocadura do Córrego da Barra Feita até a via proposta na letra "a" deste item.

e - de uma Avenida com 20 (trinta) metros de largura para estabelecer a ligação da Avenida citada na letra "d" acima com a Estrada para São José do Rio Preto.

f - de uma Avenida com 20 (trinta) metros de largura ao longo do Córrego da Barra Feita desde sua desembocadura no Ribeirão de Meio, até a altura da Rua Aurélio Duarte, sendo defletida a esquerda a 90° (noventa graus) com um raio de 120 (cento e vinte) metros no eixo, e com a mesma largura, segue até atingir a Avenida Governador Pedro de Toledo na altura da Praça Whately.

g - de uma via com 20 (trinta) metros de largura ligando a interseção da via proposta na letra "a" deste item e da Estrada de Casa Branca com a via ao longo do Ribeirão de Meio proposta na letra "d" deste item, seguindo no talvegue

h - de uma ligação em curva com 20 (vinte) metros de largura para estabelecer a continuidade da Rua Municipal com a Rua Luiz Capistrano.

i - de uma ligação com 20 (vinte) metros de largura entre a via alçada na letra "h" anterior e a Avenida ao longo do Ribeirão do Melo, sobrepondo-se esta ligação à Rua Paulo Higabala.

j - de uma Avenida com 30 (trinta) metros de largura ao longo do Perímetro de Aglomeração Urbana definido na lei 778 de 23 de março de 1969, que partindo da Praça proposta na letra "h" desta Iten, no sentido horário, segue posteriormente ao longo do Corrego da Grande até sua desembocadura no Ribeirão do Melo.

k - de uma Via com 20 (vinte) metros de largura em continuação da Rua J. Osmali, e sobrepondo-se ao caminho existente, até atingir a Estrada para Cafara (continuação da Avenida Brasil).

Artigo 20 - A avenida a que se refere a letra "a" do Item II do artigo 1º desta lei, somente poderá ser cruzada por outras vias públicas em intervalos mínimos de 200 (duzentos e cinquenta) metros.

Artigo 21 - Fica o poder Executivo autorizado a introduzir pequenas alterações na ligação das vias sucessivamente indicadas no plano anexo, se isso se tornar necessário após levantamentos topográficos ou qualquer trabalho técnico que precise a ser realizada por ocasião da elaboração dos projetos detalhados e definitivos para a execução das referidas vias.

Artigo 22 - Os remanescentes dos imóveis apropriados para a execução das vias, que se tornarem insensíveis ou ineficazes por se, também, apropriados, destinando-se essas áreas à revenda ou composição de lotes vizinhos.

Artigo 23 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Heliópolis, 3 de Outubro de 1969

  
Presidente.

  
Secretário.